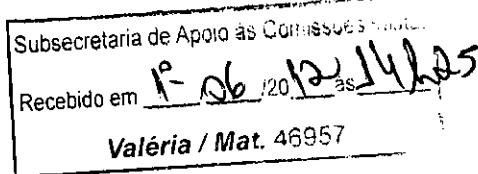


00583



Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

No âmbito do artigo 61-A e seus parágrafos e incisos, onde couber, substituir a expressão "contados da borda da calha do leito regular", para a expressão "contados a partir do leito maior sazonal".

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa preservar a integridade dos atributos ambientais, ao estender a medição da faixa a partir da borda do leito maior sazonal e não do leito regular dos rios. Trata-se da manutenção dos importantes serviços ambientais prestados pela zona ripária ocupadas com florestas nativas. De acordo com documento assinado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e Academia Brasileira de Ciências (ABC) essas áreas têm como função "a filtragem da água e amortecimento de enchentes; a prevenção da erosão e do assoreamento; a manutenção da pesca e da navegação, a conservação da biodiversidade remanescente, o papel de interligação das formações naturais na paisagem (corredores ecológicos) dentre outros". E acrescenta a SBPC: "Todas as Áreas de Proteção Permanente (APP) de beira de cursos d'água devem ter sua vegetação preservada e naquelas em que essa vegetação foi degradada elas devem ser integralmente restauradas".

Assim, a proposta da Medida Provisória, ao mudar o critério de mensuração dos rios, reduz a largura de todos os cursos d'água e assim a largura das APPs, cujo único efeito prático será reduzir as florestas de proteção dos cursos d'água, induzindo ao aumento da degradação de todos os rios brasileiros. O percentual de perda das áreas protegidas, ainda segundo a SBPC, poderá variar de 40% a 60% em relação ao Código Florestal atual, sendo as perdas em termos absolutos de 20m (40%) em rios menores (a imensa maioria dos rios) até mais de 300m (60%) em rios maiores.

Sala das Sessões, em de de 2012.

